



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 22/2022 - SMCMC.

Canapi-AL, 28 de Junho de 2022.

**Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi**  
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

**Hélio Maciel Souza Fernandes**  
Vereador - Presidente



03.114.609 / 0001 - 001  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº  
CEP 57.530-000  
CANAPI ALAGOAS

GABINETE DO PREFEITO  
AVENIDA JOAQUIM TETÊ, 367 - CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com  
CANAPI - ALAGOAS CEP: 57.530-000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI  
**APROVADO**  
EM 26 DISCURÇÃO  
EM 28/03/2022  
PRESIDENTE

## LEI Nº 254 DE 28 DE JUNHO DE 2022

**Súmula:** "Dispõe sobre o programa de distribuição de cestas básicas aos alunos matriculados no EJA e que pertençam às famílias de baixa renda de Canapi/AL e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que confere a lei, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Distribuição de Cestas Básicas aos alunos matriculados no EJA e que pertençam às famílias de baixa renda, cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º**- Para efeitos desta lei, consideram-se aptas a receber a cesta básica mensal os alunos devidamente matriculados no EJA e que pertençam às famílias hipossuficientes, cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais sejam desprovidas de acesso às condições básicas de cidadania no que tange à questão da suplementação alimentar, aprovadas pela Secretaria da área, através do Setor de Serviço Social do Município.

**Art. 3º** - Os alunos inseridos neste Programa, receberão o benefício pelo período em que mantiverem a situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, sempre atestado a cada 6 (seis) meses pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** – Cabe ao Poder Público promover a realização anual de avaliação e a nível de incentivo a doação de cestas básicas aos alunos matriculados ao final de cada exercício.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cadastro e registro dos alunos que frequentaram o curso durante o período letivo, oportunidade em que se verificará os resultados obtidos com os alunos matriculados, contemplando com uma cesta básica os que atendam aos seguintes requisitos:

I – sejam alunos regularmente matriculados na rede de pública de ensino e EJA;

Avenida Joaquim Tetê, Centro – Canapi/AL  
CNPJ: 12.367.892/0001-42



**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: [prefeituradecanapial@gmail.com](mailto:prefeituradecanapial@gmail.com)  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

II – sejam alunos cuja a renda mensal per capita da família seja igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no País e que residam no Município.

**Art. 6º** – As despesas resultantes desta Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Canapi – Alagoas, notadamente pelas dotações destinadas à Secretaria de Educação.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 28 de junho de 2022.**

---

**Vinicius José Mariano de Lima**  
Prefeito Municipal

**Publicada em átrio municipal em 28 de junho de 2022.**